



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

REQUERIMENTO Nº 019 -

APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 27 DE 02 DE 2024  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Art. 37, X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **Revisão Geral Anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que a **Revisão Geral Anual** é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano;

Considerando que é de Hely Lopes Meirelles a lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe: É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, Art. 37, X). Aqui, parece-nos que a Emenda Constitucional 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos (Curso de Direito Administrativo, 25ª Ed. 2000, p. 431). Ocorre que a irredutibilidade real, que se daria mediante a revisão geral anual, não vem ocorrendo, em frontal desatenção ao direito líquido e certo que cabe aos servidores públicos.

Conforme ressaltado pelo Ministro Celso de Mello no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 1.458-7/DF, há de buscar-se a concretude, a eficácia maior, dos ditames constitucionais. Com muita propriedade lecionou:

*“A omissão do Estado – que deixa de cumprir, em maior ou menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional – qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que,*



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266**

**www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

*mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental.*

*(...)*

*É preciso proclamar que as Constituições consubstanciam ordens normativas cuja eficácia, autoridade e valor não podem ser afetadas ou inibidos pela voluntária inação ou por ação insuficiente das instituições estatais. Não se pode tolerar que os órgãos do Poder Públicos, descumprindo, por inércia e omissão, o dever de emanção normativa que lhes foi imposto, infrinjam, com esse comportamento negativo, a própria autoridade da Constituição e efetuem, em consequência, o conteúdo eficaz dos preceitos que compõem a estrutura normativa da Lei Maior.”*

Com base nesse entendimento, a interpretação dada ao inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, deveria ter sido no sentido de assegurar o direito subjetivo dos servidores públicos à revisão geral anual da remuneração, para recomposição por conta das perdas inflacionárias. A própria jurisprudência do Supremo já havia assentado que “a correção monetária não se constitui em um plus, não é uma penalidade, mas mera reposição do valor real da moeda corroída pela inflação”.

A correção monetária não é acréscimo, não é ganho, é mera reposição com o escopo de preservar o valor. Surge a percepção de ser uma necessidade para manter o objeto da relação jurídica, e não vantagem àquele que pretende obtê-la.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Diante do exposto, requeremos à Mesa, satisfeita as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, solicitando que o mesmo informe esta Casa de Leis, quando será encaminhado o Projeto de Lei visando a Revisão Geral Anual, para recomposição das perdas salariais decorrentes da inflação, nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, e em caso de negativa, encaminhar as justificativas para que não seja concedido a Revisão Geral Anual dos Servidores do Município.

Do presente seja dado ciência ao **Ministério Público do Estado de São Paulo**, aos **Sindicatos** que representam as classes de servidores públicos do Município, bem como a imprensa local e regional.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO**

**VEREADORA**